

e do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, foi nomeado, em regime de substituição, no cargo de chefe de finanças do S.F. da Mealhada, em regime de acumulação não remunerada com o cargo de chefe de finanças do S. F. de Ílhavo, o técnico de administração tributária, nível 2, António Mário Soares Costa, por vacatura do lugar, com efeitos a 1.03.2012.

3 de abril de 2012. — A Diretora de Serviços, em regime de substituição, *Ángela Santos*.

205973632

Aviso (extrato) n.º 5589/2012

Por despacho do Senhor Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 23.02.2012, proferido nos termos do artigo 12.º, artigo 13.º e do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, foi nomeado, em regime de substituição, no cargo de chefe de finanças do S.F. de Castelo de Paiva, em regime de acumulação não remunerada com o cargo de chefe de finanças do S.F. de Arouca, o inspetor tributário, nível 2, António Teixeira Melo, por vacatura do lugar, com efeitos a 1.03.2012.

3 de abril de 2012. — A Diretora de Serviços, em regime de substituição, *Ángela Santos*.

205973673

Declaração de retificação n.º 526/2012

Por ter saído com inexactidão o aviso (extrato) n.º 5100/2012 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, de 4 de abril de 2012, relativo à renovação das equipas de trabalho da Inspeção e Justiça Tributária da Direção de Finanças de Setúbal, retifica-se que onde se lê:

Inspeção Tributária

Nome da equipa	Número de elementos da equipa	Trabalhadores designados para a chefia da equipa	Período de duração
SPGAI	11	Emílio Manuel Colaço Brandão . . .	01.10.2011

deve ler-se:

Inspeção Tributária

Nome da equipa	Número de elementos da equipa	Trabalhadores designados para a chefia da equipa	Período de duração
SPGAI	11	Emílio Manuel Marques Rocha . . .	01.10.2011

11 de abril de 2012. — A Chefe de Divisão, em substituição, *Rosário Paradinha*.

205973746

Despacho n.º 5304/2012

De acordo com a autorização expressa no n.º 6 do n.º I e nos n.ºs 2 e 4, do n.º II do Despacho n.º 2228/2012 do Diretor-Geral dos Impostos, de 25 de novembro de 2011, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 62.º da lei geral tributária, subdelego nos diretores de serviços adiante mencionados as seguintes competências que me foram delegadas ou subdelegadas:

1 — Na diretora de serviços do IRS, Maria Irene Antunes de Abreu:

a) Apreciar e decidir exposições, requerimentos, queixas ou memoriais, incluindo os pedidos de informação vinculativa formulados ao abrigo do artigo 68.º da lei geral tributária, sempre que não esteja em causa a interpretação de normas legais ainda não sancionada, solicitando o esclarecimento de dúvidas ou em que, sem fundamento legal, seja pedida a dispensa ou a alteração de forma do cumprimento de obrigações fiscais, do pagamento de imposto ou de outros encargos tributários;

b) Decidir pelo arquivamento de pedidos de informação vinculativa formulados por via eletrónica ao abrigo do artigo 68.º da lei geral tributária quando não se encontrem reunidos os seus pressupostos legais;

c) Resolver os pedidos de isenção de IRS relativamente aos rendimentos auferidos no âmbito de acordos de cooperação por pessoas deslocadas no estrangeiro, formulados nos termos do n.º 3 do artigo 39.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;

d) Resolver os pedidos de restituição de importâncias que tenham dado entrada nos cofres do Estado no quinquénio anterior, sem direito a essa arrecadação, até ao limite de € 250.000;

e) Apreciar e decidir os recursos hierárquicos previstos nos artigos 66.º e 76.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com exceção dos previstos na redação em vigor à data de 31 de dezembro de 2002 do artigo 141.º do Código do IRS, até ao montante de imposto contestado de € 250.000;

f) Apreciar e decidir os pedidos de revisão da matéria tributável do IRS previstos no artigo 78.º da lei geral tributária, até ao montante de € 250.000;

g) Superintender na utilização racional das instalações afetas ao respetivo serviço, bem como na sua manutenção e conservação;

h) Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho no respetivo serviço;

i) Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afetos ao respetivo serviço;

j) Justificar ou injustificar faltas aos funcionários da respetiva unidade orgânica;

k) Autorizar, nos termos da lei, os benefícios do Estatuto do Trabalhador-Estudante relativamente aos funcionários em exercício de funções na respetiva unidade orgânica;

l) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual da direção de serviços.

2 — Na diretora de serviços do IRC, Maria Helena Pegado Martins:

a) Autorizar, para entidades com sede ou direção efetiva em Portugal, a adoção de um período anual de imposto diferente do ano civil, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Código do IRC;

b) Apreciar e decidir da aceitação como custo ou perda do exercício, nos termos do n.º 2 do artigo 38.º do Código do IRC, das desvalorizações excecionais de elementos do ativo imobilizado, até ao limite de € 500.000;

c) Autorizar a desmaterialização dos elementos de suporte dos livros e registos contabilísticos que não sejam documentos autênticos ou autenticados, nos termos do n.º 6 do artigo 123.º do Código do IRC;

d) Apreciar e decidir exposições, requerimentos, queixas ou memoriais, incluindo os pedidos de informação vinculativa formulados ao abrigo do artigo 68.º da lei geral tributária, sempre que não esteja em causa a interpretação de normas legais ainda não sancionada, solicitando o esclarecimento de dúvidas ou em que, sem fundamento legal, seja pedida a dispensa ou a alteração de forma do cumprimento de obrigações fiscais, do pagamento de imposto ou de outros encargos tributários;

e) Decidir pelo arquivamento de pedidos de informação vinculativa formulados por via eletrónica ao abrigo do artigo 68.º da lei geral tributária quando não se encontrem reunidos os seus pressupostos legais;

f) Resolver os pedidos de restituição de importâncias que tenham dado entrada nos cofres do Estado no quinquénio anterior, sem direito a essa arrecadação, até ao limite de € 500.000;

g) Apreciar e decidir os recursos hierárquicos previstos nos artigos 66.º e 76.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com exceção dos previstos na redação em vigor à data de 31 de dezembro de 2002 do artigo 129.º do Código do IRC, até ao montante de imposto contestado de € 500.000;

h) Apreciar e decidir os pedidos de revisão da matéria tributável do IRC previstos no artigo 78.º da lei geral tributária, até ao montante de € 500.000;

i) Resolver e reconhecer os pedidos de reporte e de transmissibilidade de prejuízos em sede de IRC, respetivamente, ao abrigo dos n.ºs 8 a 10 do artigo 52.º e do artigo 75.º, ambos do Código do IRC, até ao valor de € 500.000;

j) Resolver e reconhecer os pedidos de isenção total ou parcial de IRS ou IRC relativamente a juros provenientes do estrangeiro, representativos de empréstimos e rendas de locação de equipamentos importados, previstos no artigo 28.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, cujo imposto envolvido não seja superior a € 500.000;

k) Superintender na utilização racional das instalações afetas ao respetivo serviço, bem como na sua manutenção e conservação;

l) Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho no respetivo serviço;

m) Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afetos ao respetivo serviço;

n) Autorizar, nos termos da lei, os benefícios do Estatuto do Trabalhador-Estudante relativamente aos funcionários em exercício de funções na respetiva unidade orgânica;

o) Justificar ou injustificar faltas aos funcionários da respetiva unidade orgânica;

p) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual da direção de serviços.

3 — No diretor de serviços das Relações Internacionais, António Santa Cruz Gouveia Videira:

a) Resolver os pedidos de reembolso relativos ao imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) e ao imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS), ao abrigo das convenções internacionais sobre dupla tributação, até ao limite de € 500.000 e € 250.000, respetivamente;

b) Apreciar e decidir exposições, requerimentos, queixas ou memoriais, incluindo os pedidos de informação vinculativa formulados ao abrigo do artigo 68.º da lei geral tributária, sempre que não esteja em causa a interpretação de normas legais ainda não sancionada, solicitando o esclarecimento de dúvidas ou em que, sem fundamento legal, seja pedida a dispensa ou a alteração de forma do cumprimento de obrigações fiscais, do pagamento de imposto ou de outros encargos tributários;

c) Decidir pelo arquivamento de pedidos de informação vinculativa formulados por via eletrónica ao abrigo do artigo 68.º da lei geral tributária quando não se encontrem reunidos os seus pressupostos legais;

d) Apreciar e decidir os recursos hierárquicos previstos nos artigos 66.º e 76.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com exceção dos previstos na redação em vigor à data de 31 de dezembro de 2002 dos artigos 129.º do Código do IRC e 141.º do Código do IRS, até ao montante de imposto contestado de € 500.000 e € 250.000, respetivamente;

e) Apreciar e decidir os pedidos de revisão da matéria tributável do IRC e do IRS previstos no artigo 78.º da lei geral tributária, até ao montante de € 500.000 e € 250.000, respetivamente;

f) Assegurar, em articulação com outras medidas orgânicas, e resolver o procedimento amigável no quadro das convenções bilaterais sobre matéria fiscal e da convenção da arbitragem (n.º 90/436/CEE), de 23 de julho) até aos montantes de € 500.000 e € 250.000, respeitantes, respetivamente, a IRC;

g) Superintender na utilização racional das instalações afetas ao respetivo serviço, bem como na sua manutenção e conservação;

h) Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho no respetivo serviço;

i) Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afetos ao respetivo serviço;

j) Autorizar, nos termos da lei, os benefícios do Estatuto do Trabalhador-Estudante relativamente aos funcionários em exercícios de funções na respetiva unidade orgânica;

k) Justificar ou injustificar faltas aos funcionários em exercício de funções na respetiva unidade orgânica;

l) Autorizar o gozo de férias dos funcionários em exercício de funções na respetiva unidade orgânica e aprovar o respetivo plano anual.

4 — Este despacho produz efeitos a partir do dia 28 de junho de 2011, ficando, por este meio, ratificados todos os despachos entretanto proferidos pelos diretores de serviços sobre as matérias incluídas no âmbito desta subdelegação de competências.

26 de novembro de 2011. — A Subdiretora-Geral, *Teresa Maria Peireira Gil*.

205980971

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes dos Ministros de Estado e das Finanças
e da Educação e Ciência

Despacho n.º 5305/2012

Considerando que um dos objetivos de política educativa constante do Programa do XIX Governo Constitucional é o da credibilização dos instrumentos de avaliação do sistema educativo através da estabilidade e autonomia técnica e funcional da unidade responsável por provas e exames;

Considerando que em matéria de avaliação do sistema educativo se afigura relevante e pertinente a participação de Portugal em programas internacionais de avaliação de alunos, de que se destacam o Programme for International Student Assessment (PISA), o Trends in International Mathematics and Science Study (TIMSS), o Progress in International Reading Literacy Study (PIRLS) e o European Indicator of Language Competence. Os referidos projetos de avaliação, destinados à construção de padrões internacionais de conhecimentos e competências, obrigam ao cumprimento de metodologias complexas de preparação dos testes, de seleção de escolas e de alunos, de aplicação dos testes e de tratamento estatístico dos resultados que justificam, por um lado, a isenção e independência das equipas coordena-

nadoras e, por outro, a transversalidade de competências e os conhecimentos especializados nas áreas da avaliação e da análise de dados;

Tendo em atenção que essas provas são implementadas por organizações internacionais independentes e que os seus resultados permitem a avaliação comparativa dos vários sistemas educativos, quer ao nível da OCDE quer da União Europeia, assume-se como fundamental e da maior relevância e oportunidade a criação de um grupo de projeto, que constituirá uma estrutura independente, de pequena dimensão, com uma elevada capacidade de interlocução e competência técnica e científica.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 8 e 9 do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2006, de 25 de outubro, e 105/2007, de 3 de abril, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 116/2011, de 5 de dezembro, e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, determina-se o seguinte:

1 — É criado, no âmbito do Ministério da Educação e Ciência, o grupo de projeto para acompanhamento da avaliação internacional de alunos, abreviadamente designado por ProjAVI.

2 — O grupo de projeto tem como missão coordenar, em Portugal, os projetos internacionais no domínio da avaliação educacional, nomeadamente, os projetos Programme for International Student Assessment (PISA), Progress in International Reading Literacy Study (PIRLS), Trends in International Mathematics and Science Study (TIMSS) e European Indicator of Language Competence (EICL).

3 — No quadro da sua missão, são objetivos do grupo de projeto:

a) Assegurar a realização em Portugal dos testes internacionais de avaliação de conhecimentos;

b) Garantir uma adequada articulação com as instâncias internacionais responsáveis pelos projetos de avaliação de alunos.

4 — Tendo em vista a prossecução dos seus objetivos, compete ao grupo de projeto:

a) Proceder à tradução e adaptação de todos os materiais produzidos internacionalmente;

b) Cumprir os requisitos técnicos definidos internacionalmente no que se refere à seleção das amostras de escolas e de alunos;

c) Aplicar ou supervisionar a aplicação dos testes nas escolas selecionadas;

d) Garantir a qualidade da informação registada nas bases de dados;

e) Manter uma comunicação articulada com os parceiros internacionais;

f) Colaborar na preparação dos relatórios internacionais e assegurar a produção de relatórios, artigos e outras publicações científicas;

g) Elaborar o plano anual de atividades e o relatório de atividades, a submeter ao Ministro da Educação e Ciência;

h) Enviar à Direção-Geral de Estatísticas de Educação e Ciência os relatórios e outros documentos produzidos no âmbito dos projetos internacionais de avaliação de alunos.

5 — A gestão do grupo de projeto é assegurada por um coordenador com o estatuto remuneratório de cargo de direção superior de 2.º grau.

6 — Ao coordenador do grupo de projeto compete:

a) Representar institucionalmente o grupo, nomeadamente perante as instâncias internacionais e nacionais;

b) Coordenar e acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos da equipa de projeto;

c) Praticar os atos administrativos relacionados com a gestão dos recursos humanos afetos ao grupo de projeto;

d) Praticar os demais atos necessários ao cumprimento da missão e prossecução dos objetivos do grupo de projeto.

7 — É designada coordenadora do grupo de projeto a Prof.ª Doutora Ana Maria Portela Nunes de Sousa Ferreira, professora auxiliar da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa.

8 — A ora designada fica autorizada a optar pela remuneração base da categoria de origem, nos termos da lei.

9 — O grupo de projeto integra ainda os seguintes membros, pertencentes aos serviços do Ministério da Educação e Ciência:

a) Maria da Conceição Martins Gonçalves;

b) Maria Isabel Fernandes Paulo Rato;

c) Ana Maria Santos Mendonça Machado de Araújo;

d) Vanda Maria Santos Lourenço.

10 — Os membros do grupo de projeto têm direito ao abono de ajudas de custo e de transporte, nos termos da lei.

11 — O mandato do grupo de projeto termina em 31 de dezembro de 2014.